



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS



ESTADO DE GOIÁS

A solicitação desta dispensa de licenciamento, assim como qualquer cadastro necessário, são **GRATUITOS** e podem ser realizados e/ou consultados pelo site da **SEMARH**.

**DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL N° 918 / 2013 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÃO PÚBLICA
OU PRIVADA, EM ÁREAS URBANAS, PARA USO COMERCIAL, RESIDENCIAL OU DE SERVIÇOS**

A Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 8.544, de 17 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto 1.745/79, concede o presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, nas condições especificadas abaixo:

Requerente

Razão Social: **MUNICIPIO DE BOM JESUS**

A Imagem a baixo pode ser usada para validar a dispensa.



CPF/CNPJ: **01.149.624/0001-38**

Endereço: **AV. GOIAS, Nº 223**

Município: **BOM JESUS DE GOIAS**

Estado: **GO**

CEP: **75.570-000**

Data de validade do documento

9/04/2014

Dados da Propriedade

Nome: **CONDOMINIO VAPT-VUPT**

Endereço: **RUA UM, 139 CENTRO**

Município: **BOM JESUS DE GOIAS**

Estado: **GO**

CEP: **75.570-000**

Documento de Titularidade: **POSSE**

Nº. Registro: **427**

Livro: **3 - A**

Folha(s): **148**

Matricula: **5.737**

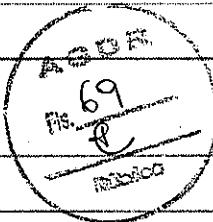
Área Total (m²): **1.405,55**

Latitude (SAD 69):

Longitude: (SAD 69)

Informações Adicionais

Descrição da Obra	REFORMA E ADEQUAÇÃO DE AMBIENTE DE OBRA PÚBLICA COM FIM SOCIAL (VAPT-VUPT)
Profissional Responsável	JARBAS WOLMES LOPES
Conselho de Classe e Nº de Registro	CREA - MG 63.519/D
Nº ART ou Equivalente	1020130076016



Condições de Dispensa

Não é permitida a execução do projeto em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública;

Não é permitida a execução do projeto em áreas de preservação ecológica, em áreas com vegetação nativa, em áreas de preservação permanente – app, ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis;

execução das obras não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, o empreendedor deve se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas / atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução; *Precisa ser detalhado*

Recomenda-se que o início das obras seja precedido de inspeção arqueológica para verificação da existência de sítios arqueológicos no local e, comprovando-se a existência de áreas de interesse cultural e histórico sob influência do projeto, a obra deverá ser paralisada e o iphan e a semarh deverão ser comunicados; *Reservar edital*

Cumprir todos os cuidados ambientais previstos nas normas técnicas brasileiras e implantar todas as medidas de mitigação com vistas a inibir danos ao meio ambiente e a terceiros;

Inibir acidentes com transeuntes e operários e sinalizar a realização das obras adequando o trânsito local conforme aumento da demanda proporcionada pela construção e/ou ampliação do empreendimento.

Manter dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas e o nível de ruídos e vibrações;

Não derramar óleos e combustíveis originados das máquinas e equipamentos utilizados nas obras, com vistas a evitar a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas; promovendo a devida manutenção mecânica nas máquinas e demais equipamentos utilizados nos trabalhos;

Dar destinação adequada aos efluentes sanitários tanto na fase de implantação como na etapa de funcionamento do empreendimento, enviando-os para a rede pública de coleta de esgotos, se houver, ou destinando-os para o sistema fossa séptica e sumidouro de acordo com nbr 7229/93 e nbr 13969/97 da abnt;

Dar destinação adequada aos resíduos da construção civil;

Fica creditada ao responsável técnico e ao empreendedor a responsabilidade técnica pelas obras e outras dela decorrentes.

Disponibilizar EPI para os operários envolvidos nas obras;

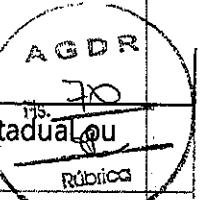
Não é permitida a execução do projeto em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações assim como em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, do Estado de Goiás informa que a CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA, EM ÁREAS URBANAS, PARA USO COMERCIAL, RESIDENCIAL OU DE SERVIÇOS não é passível de licenciamento ambiental, de acordo com a Lei nº 8.544/78 e Decreto nº 1.745/79 que dispõe sobre licenciamento ambiental;

Observações

A presente Dispensa de Licença está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado

Observações



e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;

Esta liberação ambiental não dispensa a obtenção do Alvará de construção emitido pela Prefeitura local e o funcionamento do empreendimento requer autorização do corpo de bombeiros.

A SEMARH deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;

A SEMARH reserva-se o direito de revogar a presente Dispensa de Licença no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

Esta Dispensa de Licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direitos inherentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência da SEMARH dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo;

Por tratar-se de obra de engenharia civil, a mesma deverá ser acompanhada por profissional habilitado, tanto na fase de elaboração de projeto e escolha do local da edificação, quanto na etapa de execução com a sua respectiva ART de execução anotada no respectivo Conselho;

A SEMARH isenta-se das obrigações com os proprietários que tiverem suas propriedades interceptadas pelo projeto, cabendo ao empreendedor as tratativas necessárias;

As informações prestadas na solicitação desta dispensa de licenciamento são de inteira responsabilidade do requerente.

Goiânia, 29/04/2013

José Augusto dos Reis Cruz
GERÊNCIA DE USO DO SOLO

Gabriela De Val Borges
SUPERINTENDÊNCIA DE LICENÇA E MONITORAMENTO

ESTE DOCUMENTO É AUTENTICADO ELETRONICAMENTE E DISPENSA ASSINATURAS FÍSICAS

Autenticação: **d722191e-c7ea-44cd-9ac5-852f2b8f6b51**

Nr. da Dispensa: **918**

CPF/CNPJ para validação: **01.149.624/0001-38**

Endereço para validação: **<http://www.intra.semarh.gov.br/sdl/>**

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS, PROTESTOS, TABELIONATO SEGUNDO DE
NOTAS, REGISTRO CIVIL E REGISTRO DE IMÓVEIS**



- COMARCA DE BOM JESUS - ESTADO DE GOIÁS -

**EURIPEDES GOMES DE BESSA
TABELIÃO E OFICIAL
CELEIDA TEIXEIRA DA SILVA GONZAGA
MARILLIZ VIEIRA PEIXOTO
ESCREVENTE/SUB-OFFICIAL**



Rua 1, nº115 – Centro – Fone-Fax (64) 3608-3447/1241 – e-mail:registroimoveisbj@hotmail.com - CEP 75.570-000- Bom Jesus-GO

CERTIDÃO

CERTIFICO, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 5.737, do livro 2 de Registro Geral foi extraída por meio reprodutivo nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original: **IMÓVEL: Parte Remanescente do lote urbano de número UM (01), da quadra NOVE (09), Setor Central, nesta cidade, que mede trinta e cinco (35,00) metros de frente para a Rua Um, por vinte e oito metros e dez centímetros (28,10) de fundos, confrontando com parte do lote um, de propriedade da Telegoiás, quarenta e seis metros e sessenta centímetros (46,60), na lateral direita, confrontando com a Avenida Carolina Vieira da Mota, quarenta e dois metros e cinquenta centímetros (42,50), na lateral esquerda, confrontando com parte do lote um, de propriedade da EMATER- Goiás, perfazendo um total de 1.405,55 metros quadrados.** PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE BOM JESUS - GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob nº 01.149.624/0001-38. TRANSMITENTES: Carolina Vieira da Mota, conforme escritura de Doação, lavrada no 2º Ofício da Comarca de Goiatuba-GO; do dia 31-12-1934. **Transcrição Anterior: 427, fls. 148, do Lº 3-A, da Comarca de Goiatuba-GO.** O referido é verdade e dou fé. Bom Jesus-GO; 29 de janeiro de 1998.

CERTIFICO FINALMENTE, que, dito imóvel esta livre e desembaraçado de todos os ônus reais, legais ou convencionais, tais como: hipotecas, cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, rendas temporárias, uso, usufruto, habitação, servidões, enfiteuses, arrendamento, compromisso de compra e venda ou permuta, divisões, sentenças de separação, divórcio ou partilha, fideicomisso, penhoras, arrestos ou seqüestros ou mesmo citação em ação real ou pessoal reipersecutória, e outros que possam afetar a posse e domínio, praticados por iniciativa do proprietário atual ou de cada um dos antecessores, bem como alienações ainda que parciais. NADA MAIS.

O referido é verdade e dou fé.
BOM JESUS - GO 23 de abril de 2013.

**EURIPEDES GOMES DE BESSA - TABELIÃO/OFICIAL
CELEIDA TEIXEIRA DA SILVA GONZAGA
MARILLIZ VIEIRA PEIXOTO
ESCREVENTE/SUB-OFFICIAL**

**SELO: 00741301071347064000184
Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>**

Valor da Certidão... R\$ 23,37
Valor Taxa Judiciária R\$ 10,11

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Registro de Imóveis e Anexos
Euripedes Gomes de Bessa
Tabelião/Oficial
Celeida T.S Gonzaga
Mariliz Vieira Peixoto
Escriventes/Sub. Oficiais
Fone:(64) 3608-1241 Bom Jesus-Goiás**